

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis, 15 de dezembro de 1958

NÚMERO 6.228

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 34

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o termo de aditamento celebrado em data de 2 de dezembro do corrente ano, ao contrato firmado em 28 de março de 1957 entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a firma "Sinoda Ltda." — Engenheiros Construtores, para a execução de serviços de terraplenagem, no trecho Pôrto-União Rio Timbó, da rodovia Pôrto União-São Francisco do Sul.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 3 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE

Heitor Ferrari

Victor Antônio Peluso Júnior

Termo de aditamento ao contrato de empreitada firmado em 28 de março de 1957, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a firma "Sinoda Ltda." — Engenheiros Construtores, com sede na cidade de Curitiba — Estado do Paraná à rua 15 de Novembro, 526 — para a execução de terraplenagem, no trecho Pôrto União — Rio Timbó, da estrada Pôrto União — São Francisco do Sul, na forma que abaixo se declara:

Aos dias dois (2) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, neste ato, designado simplesmente "Governo", e, de outro lado a firma "Sinoda Ltda." — Engenheiros Construtores, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua 15 de Novembro, 526, representada neste ato pelo senhor Adonis Bufren, seu diretor-presidente, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Curitiba, Estado do Paraná, conforme poderes constantes do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n. 27.478, e arquivado nesta Procuradoria, neste ato designada Empreiteira, declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de aditamento ao contrato celebrado em data de 28 de março de 1957, para execução de serviços de terraplenagem, no trecho Pôrto União — Rio Timbó, da estrada Pôrto União — São Francisco do Sul, para os fins de a ele se incorporar o presente termo aditivo, que fica fazendo parte integrante do aludido termo de contrato, após prévia autorização do presente aditamento, pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado.

CLAUSULA II

A cláusula II do termo de contrato de empreitada, assinado entre o Governo e a Empreiteira, em 28 de março de 1957 e aprovado pelo decreto n. 25, de 4/4/57, fica tendo a seguinte redação:

Preços e pagamentos

O Governo pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados na base dos preços unitários constantes da tabela do DER/SC., aprovada pelo Conselho Rodoviário do Estado, em sessão de 5 de março de 1958, acrescidos de 35% a contar de 1º de janeiro de 1958, permanecendo as demais expressões e cláusulas em pleno vigor.

O presente termo de aditamento somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

O presente termo de aditamento, está isento de selo federal, "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso 5º, da Constituição Federal.

E como assim foi dito e à vista da autorização contida em o ofício n. 3.423, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em data de 27 de novembro de 1958, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de aditamento que o assina juntamente com o senhor doutor Adonis Bufren, diretor-presidente, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Dorival da Silva Lino, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, e David da Luz Fontes, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Contabilista A-17, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), devidamente inutilizados constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Adonis Bufren, e mais abaixo as testemunhas Dorival da Silva Lino e David da Luz Fontes.

DECRETO N. 35

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 8º, combinado com o art. 6º, letra "F" do decreto-lei n. 217, de 12 de novembro de 1946,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o Plano Rodoviário do município de Descanso, apreciado pelo Conselho Rodoviário do Estado e constante da lei municipal n. 6, de 19 de agosto de 1957.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 5 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE

Heitor Ferrari

DECRETO N. 36

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o termo de aditamento celebrado em data de 5 de dezembro do corrente ano, ao contrato firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a firma "Maguar S. A.", em 1º de junho de 1957, para a execução de serviços de terraplenagem no trecho Mafra — Rio Negrinho, da estrada Pôrto União — São Francisco do Sul.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE

Heitor Ferrari

Victor Antônio Peluso Júnior

Termo de aditamento ao contrato de empreitada celebrado em data de 1º de junho de 1957, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a firma Maguar S. A., Engenheiros Construtores, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua José Loureiro, n. 55, sala 1.512, para a execução dos serviços de terraplenagem no trecho Mafra — Rio Negrinho, da estrada Pôrto União — São Francisco do Sul, na forma que abaixo se declara:

Aos dias 5 (cinco) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado o senhor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, neste ato, designado simplesmente contratante e de outro lado a firma Maguar S. A. — Engenheiros Construtores, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua José Loureiro n. 55, sala 1.512, representada neste ato, pelo senhor doutor Paulo Müller de Aguiar, diretor-presidente, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Curitiba, Estado do Paraná, conforme poderes constantes de contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n. e arquivado nesta Procuradoria Fiscal, neste ato designada simplesmente "Empreiteira" devidamente representado pelo senhor Gustavo Walter Prehs, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, "ex-vi" de procuração lavrada no 7º Ofício de Notas — Tabelião Adeodato Arnaldo Volpi, às fls. 396, do livro 4 P., declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de aditamento ao contrato celebrado em data de 1º de junho de 1957, para a execução de serviços de terraplenagem no trecho Mafra — Rio Negrinho da estrada Pôrto União — São Francisco do Sul, para os fins de a ele se incorporar o presente termo aditivo, que fica fazendo parte integrante do termo de contrato, após prévia autorização do presente aditamento, pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado.

CLAUSULA II

A cláusula II do termo de contrato de empreitada a partir de 1º de janeiro de 1958, assinado entre o Governo e a Empreiteira em 1º de junho de 1957, e aprovado pelo decreto n. 34, de 4 de julho do mesmo ano, fica tendo a seguinte redação:

Preços e pagamentos

O Governo pagará à Empreiteira pela execução dos serviços contratados na base dos preços unitários constantes da tabela do DER/SC., aprovada pelo Conselho Rodoviário do Estado, em sessão de 5 de março de 1958, acrescidos de 35% permanecendo as demais expressões e cláusulas em pleno vigor.

O presente termo de aditamento somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

O presente contrato de aditamento está isento de selo federal "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso 5º, da Constituição Federal.

E como assim foi dito e à vista da autorização contida em o ofício n. 3.423, de 27/11/58, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de aditamento, que o assina juntamente com o senhor Gustavo Walter Prehs, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Delamar Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente em Coqueiros e Wilson Geraldo Jorge, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Contabilista A-17, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), e taxas de saúde no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), devidamente inutilizados constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Gustavo Walter Prehs, e mais abaixo as assinaturas das testemunhas Delamar Vieira e Wilson Geraldo Jorge.

DECRETO N. 62

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Artigo único — Fica aprovado, para vigorar a contar de 1º de julho de 1957, o contrato de locação do prédio sito à rua Jerônimo Coelho n. 34, nesta Capital, de propriedade dos herdeiros de Carmen Cunha Carneiro, para nele ser instalada a Seção de Clichêria da Imprensa Oficial do Estado.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE

Paulo Henrique Blasi

Termo de contrato de locação do prédio sito à rua Jerônimo Coelho n. 34, nesta Capital, que

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, val impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséquio de renovar a com antecedência de 30 dias.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

WALDYR GRISARD — Diretor em exercício

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados,

ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e os herdeiros de Carmen da Cunha Carneiro, na forma que abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram, de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, daqui por diante "Locatário", e, de outro lado, os herdeiros de Carmen da Cunha Carneiro representados pelo inventariante Lúcio da Cunha Carneiro, por sua vez neste ato representado por seu procurador bastante senhor Carlos Saldanha, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente nesta Capital à rua General Bittencourt n. 76, "ex-vi" de procuração exibida e arquivada nesta repartição, daqui por diante designada "Locador", declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de contrato de locação, conforme as bases previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado que se subordinam às cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

Os herdeiros de Carmen da Cunha Carneiro, neste ato representados pelo inventariante do espólio, senhor Lúcio da Cunha Carneiro, dão em locação ao Estado de Santa Catarina o prédio de sua propriedade, localizado nesta Capital à rua Jerônimo Coelho n. 34, para nele ser instalada a Seção de Clicheria da Imprensa Oficial do Estado.

CLAUSULA II

O prazo de locação é de dois (2) anos, a contar de 1º de julho de 1957 e a expirar em 1º de julho de 1959.

CLAUSULA III

O aluguel mensal é de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pelo Tesouro do Estado até o dia cinco de cada mês posterior ao vencido, correndo a despesa, no corrente exercício de 1957, por prévio relacionamento e pagamento por crédito especial — e no exercício de 1958, pela verba 1-5-12 Imprensa Oficial do Estado e no exercício de 1959, pela verba correspondente consignada no respectivo orçamento.

CLAUSULA IV

Qualquer majoração nos impostos e taxas durante a vigência do contrato dará direito ao locado reajustar o aluguel em importância correspondente aos aumentos referidos.

CLAUSULA V

O seguro do prédio será pago pelo locatário, tendo em vista as instalações da Clicheria serem de risco onerosos, correndo também por conta do locatário o pagamento das taxas de luz e força.

CLAUSULA VI

Ficam a cargo do locatário as obras que se fizerem necessárias à instalação dos serviços de Clicheria da Imprensa Oficial do Estado.

CLAUSULA VII

O locatário se obriga a manter em perfeito estado de conservação o prédio ora locado, procedendo no devido tempo a quaisquer reparos que se fizerem necessários, bem como a entrega da coisa arrendada finda a locação, e demais instalações, sem direito algum a indenização ou retenção por benfeitorias ainda que necessárias, e bem assim a entregar o prédio nas condições como o recebeu, para o que será feita uma vistoria prévia.

CLAUSULA VIII

O locador poderá vender o prédio ora locado durante a vigência deste contrato, contanto que fique consignado na escritura de compra e venda a obrigação em que ficará o comprador de respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e até a sua terminação.

CLAUSULA IX

O locador e o locatário obrigam-se a respeitar este contrato tal e qual se acha redigido, incorrendo o contratante que der lugar à rescisão na multa igual a soma dos alugueres correspondentes ao tempo que ainda faltar para a terminação do contrato, não podendo tal multa ser inferior a Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

CLAUSULA X

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA XI

Fica eleito o fóro desta Capital com renúncia expressa do de domicílio que de futuro venham a ter as partes contratantes para todas as questões fundadas neste contrato.

CLAUSULA XII

O presente contrato está isento de selo federal, "ex-vi" do disposto no art. 1º, inciso 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e à vista da autorização contida em o ofício n. 1.216, de 13 de novembro de 1958, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato de locação, que assina juntamente com o senhor Carlos Saldanha, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Antônio Pereira de Oliveira Netto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, e Argemiro Cabral, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Coqueiros, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Contabilista A-17, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), e taxas de saúde no valor de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), devidamente inutilizadas constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Carlos Saldanha e mais abaixo as testemunhas Antônio Pereira de Oliveira Netto e Argemiro Cabral.

DECRETO N. 475

(Publicado no "Diário Oficial", em 12-12-57).

Nas páginas 5 e 6 desta edição estampamos dois modelos de guia de exportação que deveriam ter saído com o Decreto n. 475, de 21-11-57 (Regulamento do Imposto de Exportação), publicado na edição de 12 de dezembro de 1957.

Decretos de 10 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 137, parágrafo único, combinado com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro 1952:

Maria Beatriz da Rocha para, com atribuição de fazer reconhecimento de letra e firma, exercer o cargo de Escrevente Juramentado do 1º Tabelionato do Público, Judicial e Notas e Registro Geral de Imóveis do distrito da Sede e Escrivania do Crime e Feitos da Fazenda, da comarca de São Francisco do Sul, cujo serventário vitalício é Uirassú Alves de Carvalho.

De acordo com o art. 174, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

Zenaide Pompermeier para exercer o cargo de Escrevente Juramentado do Ofício do Registro de Imóveis, da comarca de Chapecó, cujo serventário vitalício é Gentil Bellani.

Retificar:

O ato datado de 10 de setembro de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada, de acordo com o art. 30, alínea b, combinado com o art. 55 e seus §§, da lei n. 346, de 10-12-1949 e art. 175, § 1º, e 2º, da lei n. 663, de 24-1-1952, Albertino Manoel da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado, no posto imediato (cabo), com o provento mensal de Cr\$ 2.985,00, de conformidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956.

Portaria de 1º de agosto de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Hermógenes Prazeres Júnior, ocupante da função de Guarda Fiscal, ref. XIII, para ter exercício na 2ª Zona Fiscal, com sede nesta Capital, ficando dispensado do exercício na Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda.

Portaria de 4 de junho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Carlos Costa, ocupante do cargo da classe B-14, da carreira de Fiscal da

Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na 9ª Zona Fiscal, com sede em Santo Amaro da Imperatriz, para ter exercício na 10ª Zona Fiscal, com sede em Biguaçu, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Portarias de 10 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Por noventa (90) dias, com vencimentos integrais, ao Fundidor, referência XVII, lotado na Imprensa Oficial do Estado, Antenor Belarmino da Silva.

De acordo com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Por cento e vinte (120) dias, com vencimentos integrais, a Isolina Teixeira da Silva, Encadernador I-6, lotada na Imprensa Oficial do Estado.

Dispensar, a pedido:

Jocelyn Dantas Maranhão, 2º Tenente da Reserva Remunerada da Aeronáutica das funções de Delegado de Polícia do município de Orleans.

Dispensar:

Virgílio Poffo, das funções de 1º suplente do Subdelegado de Polícia do distrito de Gustavo Richard, no município de Presidente Getúlio.

Designar:

Guerino José Rorenzi para exercer as funções de Subdelegado de Polícia do distrito de Quilombo, no município de Chapecó.

Portaria de 16 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com os arts. 124 e 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Por mais cento e oitenta (180) dias, com vencimentos integrais e a contar de junho do corrente exercício, o Fundidor, padrão I-7, lotado na Imprensa Oficial do Estado, Hermógenes Amaro Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portarias de 9 de dezembro de 1958

O SECRETÁRIO RESOLVE

Licenciar "ex-officio", em prorrogação:

De acordo com os arts. 131 e 124, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Por mais trinta (30) dias, com ven-

cimentos integrais, e a contar de 23 de novembro último, o Mestre Especializado, referência XIV, lotado na Penitenciária do Estado, Mário Vieira da Silva.

Tornar sem efeito:

As portarias n. 66 e 67, ambas de 27 de novembro findo, referentes ao Atendente, D-8, da Penitenciária do Estado, Acilino da Rocha Linhares e a Escriurária, A-6, da Diretoria de

NOTICIÁRIO

VIAJOU AO RIO O GOVERNADOR HERIBERTO HÜLSE

Com destino à Capital da República, viajou hoje, via aérea, o Governador Heriberto Hülse, o qual regressará na próxima quinta-feira.

O Chefe do Executivo Estadual vai tratar de assuntos relativos à administração pública, cuja solução se faz urgente.

VISITA O MINISTRO DA GUERRA A CAPITAL CATARINENSE

O Ministro da Guerra, gal. Henrique Teixeira Lott, acompanhado do comandante da 5ª Região Militar, gal. Nelson Ribeiro Queiroz, e de membros de seu gabinete, chegou ao aeroporto Hercílio Luz às 9,45 horas, recebendo, ali, as honras que lhe pres- tou um Destacamento da Base Aérea, e, em seguida, os cumprimentos do Governador Heriberto Hülse, Arcebispo Metropolitano, comandante do 9º Distrito Naval, presidentes da As- sembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Eleito- ral, do Tribunal de Contas, dos Secre- tários de Estado, dos comandantes da Guarnição Militar e 14 B. C., da Base Aérea, da Polícia Militar, e de cresci- do número de oficiais das Forças Ar- madas, além do Prefeito da Capital, dr. Osmar Cunha.

Em Palácio

A seguir, o Ministro Teixeira Lott, em companhia do Governador e do Chefe de sua Casa Militar, dirigiu-se ao Palácio do Governo, tendo, ao chegar à Praça 15 de Novembro, recebido as honras que lhe prestou um destacamento da Polícia Militar, à cuja tropa passou em revista.

Terminada essa solenidade, o gal. Teixeira Lott deu entrada no Palácio do Governo, onde depois da apresen- tação que lhe fez o Chefe do Gover- no do mundo oficial, dirigiu-se ao salão nobre. Após ligeira palestra, e uma taça de guaraná, retirou-se se- guindo para o Estreito, onde, no 14 Batalhão de Caçadores, lhe foram prestadas as homenagens programadas pelo comandante daquela unidade.

Homenagens Militares

Após passar em revista à tropa, es- tacionada à rua Marechal Dutra, frente ao quartel do 14 B.C., o Mini- stro da Guerra, acompanhado de altas autoridades, assistiu ao desfile do Ba- talhão, acontecimento que o impres- sionou magnificamente.

Seguiram-se a inauguração de me- lhoramentos naquele Batalhão e o banquete ao visitante, do qual partici- param o Governador Heriberto Hülse, presidentes dos Tribunais, da As- sembléia Legislativa, Arcebispo Me- tropolitano, Arcebispo Coadjutor, Oficiais das Forças Armadas, Prefei- to da Capital e outras autoridades.

O gal. Henrique Teixeira Lott, foi saudado pelo comandante do 14 Bata- lhão de Caçadores, cel. Virgílio Cordeiro de Mello, seguindo-se-lhe o Prefeito Osmar Cunha, este em nome do município de Florianópolis.

A essa e a outras homenagens que lhe foram prestadas em sua rápida es- tada nesta Capital, agradeceu o Mi-

nistro Teixeira Lott, em longo dis- curso.

As 15 horas, retornou ao Rio de Janeiro, no avião da FAB que o trou- xera a esta Capital.

DOM JAIME ESTARÁ NESTA CAPITAL A 17

O Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Jaime de Barros Câmara, estará em Florianópolis na manhã do dia 17 do corrente, passageiro de um avião da Cruzeiro.

O ilustre conterrâneo vem partici- par do II Congresso Eucarístico Es- tadual, que se iniciará naquela data.

Também Dom Manoel da Silveira Delboux chegará a Florianópolis dia 18, viajando de Curitiba a esta Capital via terrestre.

DOM ARMANDO LOMBARDI

A fim de participar do II Congresso Eucarístico Estadual, como represen- tante de S. S. o Papa João XXIII, chegará a esta Capital, no próximo dia 19, sendo recebido com as honras de Embaixador da Santa Sé, S. Emi- nência Dom Armando Lombardi, Nú- ncio Apostólico no Brasil.

S. Eminência será hospede oficial do Estado, permanecendo na residen- cia Oficial do Governador do Estado, na Agronômica.

ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

O Governador Heriberto Hülse re- cebeu do Presidente da República, dr. Juscelino Kubitschek, o seguinte telegrama:

Governador Heriberto Hülse — Florianópolis 10-12-58. Acusando o re- cebimento do seu telegrama sobre Estrada de Ferro Santa Catarina, aprez-me comunicar assunto foi con- siderado com todo apreço que merece sua interferência. Cordiais Saudações. (a.) Juscelino Kubitschek, Presiden- te da República.

AUDIENCIA PÚBLICA

O Governador Heriberto Hülse con- cedeu quinta-feira última, como de praxe, audiência pública. O Chefe do Executivo teve oportunidade de pales- trar, demoradamente, com várias pes- soas humildes, residentes nesta Capital e no Estreito, sobre assuntos liga- dos a cada caso levado ao seu conhe- cimento.

FORMATURA

O Governador compareceu à sessão solene de formatura dos alunos do Colégio Catarinense, no salão nobre daquele estabelecimento.

AUDIÊNCIAS

Foram atendidas em audiência as seguintes pessoas: srs. Nelson Moraes, Jorge José Kleper, Euzébio Nunes, Oscar de Souza Guimarães, Walter Moritz, Emilio Geraldo Sada, dr. Lou- renço Alves de Deus, sras. Maria Francisca da Silva, Ana Cunha Silveira e Geni Sá da Silva.

NOTA DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PÚBLICA

O Departamento de Saúde Pública informa que recebeu, por intermédio

culos, na rua Trajano — da esquina da rua Conselheiro Mafra — até a esquina com a rua Tenente Silveira, — na rua Felipe Schmidt — da es- quina da Praça 15 de Novembro — até a esquina com a rua Deodoro, no período das 17 às 23 horas, do dia 9 a 26 do corrente.

Cumpra-se. Diretoria de Veículos e Trânsito Público, em 8 de dezembro de 1958. Júlio Campos Gonçalves, diretor.

da Secretaria da Saúde e Assistência Social, uma partida de vacina Salk, para completar, com a aplicação da 3ª dose, a imunização iniciada em maio passado.

Os inscritos serão atendidos no Ser- viço de Doenças Transmissíveis do Centro de Saúde desta Capital, no ho- rário das 7½ às 13 horas, a partir de 15 do corrente mês.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salário-família despachados pelo exmo. sr. Governador

27 DE NOVEMBRO

Maria Justo Hoffmann — Cr\$ 1.350,00.

Josefina Olga Canapini — Cr\$ 1.050,00.

Maria Corrêa da Silva, Beatriz Dutra Alexandre — Cr\$ 750,00.

Milton Monguilhoti, Albina Burati Arend, Lino Bertoldi, Euclides Silveira — Cr\$ 600,00.

Aracy Borba Teixeira, Artur de Paula e Souza, Maria Benta de Souza Pereira, Elina Pereira Macedo, Cecília Arcego Dal Pai — Cr\$ 450,00.

Deolinda de Oliveira e Souza, Her- bert Ruck, Moacir Lopes do Espírito Santo, Abílio Silva, Renato Mellilo, Julieta Vieira da Rocha Pracz, Ana Duarte Carvalho — Cr\$ 300,00.

Lúcia Panatta Novo, Adelaide Uhlmann, Almida Maria Ronchi Sestren, Rosa Azevedo Schneider, Hildeberto Adolfo Luchtenberg, Anita Wes- sling Flores, Abalor Américo Madeira, Maurina Francisoni Cândido, Ivo Rosa, Realy Cecília da Silveira Cathcart, Walter Richter, Cesar Amin Chanen Sobrinho, Hélio Barreto dos Santos, Orlando Braga, João Al- fredo de Souza Luz, Maria Ernestina de Azevedo, Miguel Tavares da Costa, Ari Alexandre Jacinto, Ema Seifert, Airtom Severino, Adão Joaquim de Medeiros, Darci Walmor Romão, Benevenuto Ludgêro Martins, Gusta- vo Zeferino Cardoso, Osmar Man- guilhote, Elpidio Jacinto Alves, Lia Carmen Landmann, Nair Luci Ange- li Florenza, Carmelina M. Catafesta, Lydia Reis Von Hertwig, Geny Clau- mann Schaufeller, Benevenuto Vicente de Souza, Regina Wollinger Camargo, Alvina Faria Ferreira da Silva, Nel- son Antônio de Souza, Natalina Dutra Oliveira, Osni Machado, Asimiro Longuinho, Alcídio José Alves, Ro- sino Becker Schlickmann, Adalina Rufino Frederico, João Batista das Neves, Aureliano Manoel de Oliveira, Antônio Francelino Machado, Osmar de Oliveira, Astrogildo Castro, Ade- mar Garcia dos Santos, Arnaldo Ben- to Vieira, Geanine Maria da Luz, Otília M. da Silva, Inês Ana Endres, Ho- nório Pozzebon, Gentil Virgílio Ra- mos, Julieta Ferreira Schramm, De- jamia Jungles, Maria Becker Graci, Maria Stez Selemko, Noêmia da Ro- cha Pereira, Odácia Teresa Damásio, Eva Felipe Quirino, Deonilde Schio Dalia Vecchia, João Rafael Machado, Aurora Guimarães Pereira, Adair Maria Custódio, Aloísio Leopoldo Franzen, Amélia Poletto Hepp, Alzi- ra Kirchhoff Eitelwein, Atanagildo Domingues Padilha, Glaci Alves Nu- nes, Luiza Frasson Pavei — Cr\$ 150,00.

1º DE DEZEMBRO

José Gervasi — Cr\$ 1.350,00.

Ana Santiago de Oliveira, Ana Marchi Giacomelli — Cr\$ 1.350,00.

Amândio Alves de Souza — Cr\$ 1.200,00.

Arlindo José de Abreu, Alcione Costa Beretta, Leolanda Tereza Rau- ber — Cr\$ 900,00.

Osni Conceição — Cr\$ 900,00.

Ana Delângelo dos Santos, Lúcia Pedroni Andrade, Edith Corrêa Viei- ra, Antônia Maria da Conceição Car- doso — Cr\$ 600,00.

Alaide José da Silva, Lucy Pinhei- ro de Oliveira, Lourdes Lima de Pe- dro, Alvanir Vieira — Cr\$ 450,00.

Amaro Nelson Coelho, Aureliano Manoel Duarte, Agenor Vitor Lemos,

Alfrizio Ramos Gonçalves, Sebastião Reinert, Vitalino Norberto Dutra, Jo- sé Luz, Isabel Cidral, Luiz Gonzaga Simas, Antônio Bertholdo Pinto, Agui- da Ferreira Tolomeotti, Laurete Ma- ria da Silva — Cr\$ 300,00.

Afonso Bez Bati, Alfredo Marcos, Lindomar Claudino Gomes, Lindaura Emília Pereira, Alzira Maria do Nas- cimento Longen, Ana Ângela Lopes da Costa, Luiza Pereira Turazzi, Adé- lia Santos da Silva, Arvino Durante, Adolar Speck, Leocádia Corrêa Mendes, Osni Rodrigues, Pedro Antônio Lobo, Pedro Matias, Pedro José de Simas, Alcebiades Faoro, Walmi Weber Tes- smann, Jandira Bittencourt Pertile, Edite Corrêa Vieira, Joana Alves Pe- reira, Otília Cristofolini, Ieda Mussi Costa, Zoê Figueiredo Duarte, Zulma Borges Grossi, Lélia Soares Machado, Otto Henrich Entres, José Antônio Bonin, João Pedro de Azevedo Cou- tinho, Ildefonso Sales Rodrigues, Val- devino da Silva Ribeiro, Nelson Ros- sa, Mauri Coelho, Zenaide Brito Fer- reira, Terezinha de Jesus Garcia Ro- varis, Tereza Silveira da Rosa, Manoel Osvaldo Valgas, Victor Meroles da Silva, Solon Melo do Amarante, Sa- bina Maria Silyv Andrade, Juracy Coutinho Moreira, Otávio Vieira de Sousa, Ilse Korte Rode, José Bruno Weber, Theodomiro Fagundes Lemos, João Paulo Martins, José Makowie- ki, José Dionísio Martins, Jairo Pi- res, Lauri Moreira, Oscar Custódio Vieira, João José Coelho, Adiles Via- na de Moura, Antônio Luiz Zanella, Aventura Vallati dos Passos, Antônio Merêncio da Luz, Alfonso Léo Laus- chner, Alvina Stein Hames, Almira Borba Kair, Aíde Oliveira Lenoir, Albertina Nascimento Zermiani, Lau- rentina R. Kilkamp, Agostinho João de Quadros, Lúcia Thomaz Pedrini, Leonor Reis Garcia, Osvaldo Dutra, Alceste Silveira Calegari, Alba Maria Guimarães Guolo, Ozimo Bernardino Corrêa, Nilza Jordão Bernardo, Ni- za Homen Botelho, Antônio da Silva Volle, Adolfo Fernandes de Souza, Arina Santos da Cruz, Ana Maria Ca- narin Arcego, Aquilino Luiz Camper- trini, Anísio José da Cunha, Lúcia Castro Marcos, Antônio Manoel Pôr- to, Anésia Silveira Gambeta, Luzia Zuchetti Cassaniga, Luiza das Neves Cúrcio de Souza, Antônio de Olivei- ra Furtado Américo Francelino da Silva, Armando Costa, Antônio Fer- reira de Souza, Antônio Durville Emerim, Arcendino José de Souza, Antenor da Silva, Lamartini Kol- imann, Lairto Costa, Arnaldo José Vieira, Ari Porfírio Rodrigues, Arist- teu Arcendino de Souza, Antônio Schelbaner do Paraná, Alda Fernan- des Mendonça, Alcídio Adolfo Viei- ra, Antônio Leopoldo Schmidt, Alba Vieira Theodoro, Acácio Cirilo Barce- los, Armando Rodrigues Feijó, Al- tamiro José Cardoso, Alfredo dos Santos Filho, Alfredo Lopes — Cr\$ 150,00.

2 DE DEZEMBRO

Heitor Lima Winckler, Laura Ci- sielski da Fonseca — Cr\$ 1.050,00.

Valentim Oenning Leopoldo José Pinheiro, Oliveira de Souza — Cr\$ 900,00.

Vilma Corrêa Bastos, Olga Ignácia dos Santos, Herondino Bento Vieira — Cr\$ 750,00.

Horaci Fernandes de Matos, Theo- doric Manoel Dias, Orlando Ferrei- ra Andrezzo — Cr\$ 600,00.

Humberto Ouriques Filho, Henrique Gama da Silva, Olga da Silva Coelho — Cr\$ 450,00.

Administração da Secretaria do In- terior e Justiça, Dilma Vilela da Luz.

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE VEICULOS E TRANSITO PUBLICO

Portaria n. 31/58

O DIRETOR RESOLVE

Proibir:

O trânsito e estacionamento de veí-

Otilia Crosetta Bett, Therezinha Müller Seleme, Bernardina Medeiros Zanan, Wadih Albuquerque Araújo, Orlânio Santos da Silva — Cr\$ 300,00.

Leonardo José da Silva, Henrique Antônio Effting, Virgiliano Pereira, Leopoldo Tiago de Souza, Hélio Nunes da Silva, Adete Pinto de Paula, Osmarino Jovino da Cunha, Oscar Elias Farias, Onildo Severino, Tomaz João de Souza, Wenceslau Domingos Dias, Laudelino João Mariano, Osmar Oliveira, Osni Bernardino Pereira, Oleta Garcia de Oliveira, Therezinha Waltrick Teixeira, Olga Schweitzer Meeurer, Otilia de Andrade, Theófilo Zattar, Waldyr de Faria Albuquerque, Laura Hüller dos Santos, Basílio Bobko, Oscar Flach, Orlândina Bonin de Oliveira, Hilda Fagundes, Hermes Gonçalves Patrão, Ony de Souza Durante, Ormânia Ferreira Saffier, Valda Wilke Vandresen, Lauro Irineu da Silva, Osmarina dos Santos Ramos, Osvalda dos Santos Ramos, Bernadete Ghizoni Andrade, Timóteo Justo Paulo Alves, Waldemar Rosa, Verá Wagenführ Rulf, Bertholdo Laesch, Hilda Cancellier de Medeiros, Osni Vicenzi, Therezinha Anita Dal Ponte Schroeder, Maria Cavagnoli Jorge, Luiz Grimm, Líbia Bittencourt Corrêa, Lindaura Santos Todesco, Horácio Hipólito da Silva, Olga Francisca Doerner — Cr\$ 150,00.

5 DE DEZEMBRO

Pedro Severino da Luz — Cr\$ 900,00.
Nicolau Manoel Floriano, Ivany Soares Tormena Cieski — Cr\$ 750,00.
Zitta Hendges Flach, Floriano de Jesus, Ivo Victor Forbici — Cr\$ 600,00.
Pedro Neiss, Selma Freitas Martins, Inge Maboni — Cr\$ 450,00.

Italvio Trentini, Santino João Demétrio, Floriano Stasiak, Moacyr Martins Barreto, Iria Savi Rabello, Francisco Mascarenhas, Zenobia Lima Pereira, Nair Sebastiana Rebelo dos Santos, Saphira E. Storck, Zelly Colla Alberge, Gabriel Delazari, Irma Bonini Zullian, Silvério Osmário Weimer, Zoraída Silveira Michalack, Iracema Búrgio Tonon — Cr\$ 300,00.

Paulo José da Rosa, Paulo Eduardo Rocha Faria, Nilta Helena Kuhnen, Niro José de Souza, Newton Cláudio Linhares, Salustrino Pacheco de Souza, Zilmar Schmidt Amorim, Zurita Kretzer de Souza, Germano Luiz Amorim, Neli Elice Oscar, Norberto Izaias, Jermino Manoel Lopes, Per-

cival Souza, Pedro Crescêncio dos Santos, Feliciano da Silva, Francisco João Barbosa, Francisco Goularte Filho, Francelino Hortêncio de Souza, Genny Urbano de Moraes, Yedda Peiry Corrêa, Pedro Brünig, Nair da Silveira Guthia, Gerci Nascimento Oliveira, Florentina Joaquina Cardoso Coan, Nair Vieira Neto, Namir Alves de Figueiredo, Nérica de Oliveira Sens, Teresinha de Jesús Francalacci Knabben, Salomão J. Rousseng, Nelson Aristides Pereira, Yone Teive de Freitas Ferretti, Frederico Manoel da Silva Neto, Francisco de Assis, João Acelin de Senna, Salvador Bissoli, Francisca Ribeiro, Francisco Bissoli, Francisca Alda Gomes Sella, Nelsa Garcia Simas, Nair Silvano Cordeiro, Zeferino Jerônimo da Costa, Iracy Machado Moser, Ieda Rodrigues da Paixão, Guilherme Coelho Pereira, Sebastião Severino da Luz, Norma Castro de Oliveira, Gema Ana Filipin, Isaura Martins Spillere — Cr\$ 150,00.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Altair Rodrigues de Lima

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.
Nome do contratado — Altair Rodrigues de Lima.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Escriturário.
Repartição — Secretaria da Viação e Obras Públicas.
Remuneração — Cr\$ 3.000,00 mensal.
Verba — 3-1.01.
Duração — 2 anos.
Vigência — 20-11-958.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Eva Bella Schweidzon Buchler

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.
Nome da contratada — Eva Bella Schweidzon Buchler.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Médico.
Repartição — Posto de Puericultura do Estreito.
Remuneração — Cr\$ 5.000,00 mensal.
Verba — 1-1.06.
Duração — 2 anos.
Vigência — 20-11-958.

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

MINISTÉRIO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aviso aos reservistas navais

* A Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina avisa a todos os cidadãos portadores de certificado de reservista naval, que, no período de 16 a 31 de dezembro do corrente, apra os "vistos" correspondentes ao ano em curso e atrasados a que se refere o art. 124, da lei do Serviço Militar, vigente.

Os srs. diretores de empresas e organizações federais, estaduais, municipais e particulares, cuja paralização de serviços acarrete prejuízo ao público, a fim de evitar que tal aconteça, poderão obter na sede desta Capitania, guiaz de visto anual para serem preenchidas pelos seus reservistas navais e devolvidas com os certificados para a aposição do "visto" até dia 31 do mês corrente.

Florianópolis, em 1º de dezembro de 1958.

Didio Santos de Bustamante, capitão de mar e guerra — Capitão dos Portos.

(3-2)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Planos e Obras

SECCAO DE OBRAS

DC-7 Residência de Blumenau

AVISO

Faço público que na concorrência pública realizada às dezesseis horas do dia vinte de outubro do corrente ano, para alienação de um Jeep e uma Caminhonete inaproveitáveis para os seus serviços e que se encontram na garagem da Oficina Alameda, Alameda Rio Branco, n. 91, Blumenau, foi considerada vencedora a única licitante "Comércio e Representação Merbal Ltda.", resultado homologado pelo sr. diretor-geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em despacho de cinco de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Fica assim convidada a mencionada firma, após cumpridos os termos do regulamento geral do Código de Contabilidade Pública, a providenciar a retirada dos veículos do local acima referido.

Em 5 de dezembro de 1958.

Pedro Reis Júnior, secretário.

(3-2)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL N. 16

Abre inscrição ao Concurso de Habilitação, para matrícula inicial em 1959, no Curso de Bacharel em Direito.

De ordem do senhor diretor da Faculdade de Direito de Santa Catarina, e cumprindo o disposto na Portaria Ministerial n. 87, de 24 de dezembro de 1949 e decisão do Conselho Técnico Administrativo, faço público, que, até 20 de janeiro de 1959, estará aberta, nesta Secretaria, diariamente, das 9 às 12 horas, inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula inicial em 1959, no Curso de Bacharel em Direito.

O Concurso versará sobre as seguintes disciplinas: Português, Latim, Inglês ou Francês.

O programa para o Concurso versará matéria dos programas do ciclo colegial organizado por esta Faculdade e publicado no "Diário Oficial" do Estado de 9 de janeiro de 1951.

Podará inscrever-se o candidato que houver concluído (lei n. 1.821, de 12 de março de 1954):

- O curso secundário pelo regime da legislação anterior ao decreto n. 4.244, de 9 de abril de 1942;
- O curso Clássico ou Científico, pela legislação vigente;
- Um dos cursos técnicos de ensino comercial, industrial ou agrícola, com a duração mínima de 3 anos;
- O segundo ciclo do ensino normal, de acordo com os artigos 8º e 9º do decreto n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico, pela legislação dos Estados e do Distrito Federal;
- Curso seminário de nível, pelo menos, equivalente ao curso secundário e ministrado por estabelecimento idôneo.

O pedido de inscrição será feito ao dr. diretor da Faculdade, mediante requerimento selado na forma da lei, entregue nesta Secretaria, dentro do prazo acima estipulado, e no qual haverá menção das datas de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário, cursado e instruído com os seguintes documentos originais, todos com as firmas devidamente reconhecidas:

- Prova de conclusão do Secundário completo;
- Carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Certidão de nascimento, passada pelo Oficial do Registro Civil;
- Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- Diploma de Curso Técnico de Comércio, Industrial ou Agrícola;
- Diploma de Normalista, acompanhado de Histórico Escolar, provando conclusão do curso normal feito em um segundo ciclo de estudos, nível de segundo grau (parecer da D. E. Su.);
- Título de Eleitor;
- Os seminaristas deverão provar ter feito o curso com a duração mínima de 7 (sete) anos (art. 5º letra e do decreto 34.330, de 21 de outubro de 1953), em cujo curso haja estudos menores, em geral com a duração mínima de 6 (seis) anos, e estudos maiores chamados Filosofia, mediante certidão do Reitor ou do diretor do Seminário, com o visto da autoridade Diocesana ou Religiosa superior (em 2 vias) com firmas reconhecidas, e da qual conste a duração dos cursos e a seriação das cadeiras estudadas e o grau de aprovação, (parecer n. 5.754 da Comissão do Ensino Superior e Portaria n. 87, de 24-12-1949).

Nos termos da Circular n. 7, de maio de 1955, que transcreve a Portaria Ministerial n. 55, de 8 de fevereiro de 1955, os diplomados pelos

Cursos Comerciais Técnicos a que se referem o inciso 3º, do art. 2º da lei n. 1.821, de 12-3-1953, estão sujeitos das seguintes normas:

Art. 1º — Os candidatos a inscrição em Concurso de Habilitação, na qual seja admitido diploma de curso Técnico de Comércio, que não o tenham registrado na Diretoria do Ensino Comercial, serão inscritos em caráter condicional, desde que sejam concluídos aquele curso, no ano letivo imediatamente anterior;

Art. 2º — Além dos demais documentos exigidos, os candidatos a que se refere o art. 1º, juntarão uma certidão de sua vida escolar (2 vias), visada pelo Inspetor e fornecida pela Escola em que tenham concluído o curso;

Art. 3º — A apresentação do diploma do Curso Técnico de Comércio registrado na Diretoria de Ensino Comercial, deve ser feita até a véspera do início das Segundas Provas Parciais, sob pena de não admissão às mesmas. Correrá novo prazo para a regularização da matrícula até o início dos exames de 2ª época, no ano letivo correspondente, sob pena de cancelamento automático da matrícula feita em caráter condicional.

Admitir-se-á, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com recibo de volta, desde que o requerimento venha acompanhado de todos os documentos exigidos.

De acordo com a Portaria n. 87, de 24 de dezembro de 1949, os requerimentos incompletamente instruídos receberão despachos interlocutórios, e serão guardados à parte, a fim de que uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos se ainda possível a inclusão de peticionário na chamada para a primeira prova escrita. Nenhuma inscrição de candidato se fará condicionalmente, salvo disposto na Portaria já citada.

O número de inscrição é ilimitado, mas o número de vagas, fixado pelo Conselho Técnico Administrativo, para matrículas iniciais em 1959, é de 100 (cem) (parecer 955/53, do Conselho Nacional da Educação, homologado pelo Ministério da Educação, conforme ofício n. 1.000, de 20 de maio de 1953, da Diretoria do Ensino Superior).

Os certificados de exame ou de conclusão de curso, deverão revestir-se das seguintes garantias de autenticidade:

- serem de modelo oficial;
- terem as firmas das autoridades responsáveis pela sua expedição, lançadas de modo legível;
- Terem as firmas autenticadas, por tabelião do local da expedição dos documentos referidos e desta Capital.

Não se admitirá a revisão de provas, salvo para corrigir erros de identificação.

As provas serão inscritas e orais, considerando-se habilitados o candidato que no mínimo obtiver nota final quatro (4) por disciplina. (art. 6º da P. M. n. 453 de 21 de dezembro de 1956, publicado no "D. O." da União, de 28-12-1956, pág. 2.479).

No julgamento das provas escritas, a banca examinadora considerará, também a sua redação, assinalando os erros, que deverão ser computados para atribuição das notas, as quais serão tomadas em seus valores exatos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, fez-se o presente edital, que será, na forma da lei, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, pela Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aluizio Blasi, secretário.

Visto:

Prof. João David Ferreira Lima, diretor.

(3382)

ESTADO DE SANTA CATARINA



TÉRMO DE COMPROMISSO IMPÓSTO DE EXPORTAÇÃO

N.º _____

I - TÊRMO DE COMPROMISSO

estabelecido em _____ com inscrição n.º _____ na Coletoria Estadual de _____ vem, perante o Sr. Coletor Estadual, assinar o presente termo de compromisso, de conformidade com o artigo 20 e seus parágrafos, do decreto n.º 475, de 12 / 12 / 1957, pelo qual se obriga a pagar a quantia de Cr\$ _____ referente ao imposto de exportação, dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de saída da balsa do porto de embalsamento, pela exportação de madeira para o exterior, conforme elementos abaixo discriminados, pelos quais assume inteira responsabilidade.

Para fins de direito, firma o presente termo de compromisso para com a Fazenda Estadual, em quatro vias

_____ de _____ de 19 _____ CONFERE
 _____ EM _____ / _____ / _____
 EXPORTADOR O COLETOR

II - DESTINATARIO OU CONSIGNATÁRIO

Nome (razão social) _____ Porto / Cidade _____
 Enderêço _____ País _____

III - TRANSPORTE

Porto de Embalsamento _____ Data da saída _____

IV - MERCADORIA

| DISCRIMINAÇÃO | Dúzias / Peças | M 3 |
|---------------|----------------|-----|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

V - IMPÓSTO DE EXPORTAÇÃO

GUIA DE EXPORTAÇÃO VALOR A RECOLHER LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO
 Cr\$
 N.º _____ TALÃO N.º _____
 Data _____ Data _____

VI - OBSERVAÇÕES

VII - CONTRÔLE

| | |
|------------------|----------------------------|
| RECEBIDO | LANÇADO |
| Em _____ | LIVRO N.º _____ FLS. _____ |
| ASSINATURA _____ | EM _____ ASSINATURA _____ |

1.ª VIA - PARA O EXPORTADOR

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil quatrocentos e oitenta e quatro (3.484), datado de onze (11) de novembro do corrente ano, do senhor José de Oliveira Lima, residente em Herval d'Oeste, neste Estado, que dos documentos, registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata da assembléa geral da "Indústria de Fósforos Líder S. A.", que tem o teor seguinte: Indústria de Fósforos Líder S. A. Ata da assembléa geral de admissão de novos sócios, aumento de capital. Mudança de denominação social de "Indústria de Fósforos Líder de Gaboardi e Gubernatti Ltda." para "Indústria de Fósforos Líder Ltda." e transformação desta última na "Indústria de Fósforos Líder S. A." As nove horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social, à rua Dr. Nereu Ramos, s. n., nesta cidade de Herval d'Oeste, comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, reuniram-se: 1) Ulysses Gaboardi, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Herval d'Oeste; 2) Cesar Gubernatti, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Herval d'Oeste; 3) José de Oliveira Lima, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo; 4) Bernardo Abramovich, brasileiro, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente na Capital de São Paulo; 5) Pedro Pessini, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Capital de São Paulo. Os dois primeiros, únicos sócios da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada "Indústria de Fósforos Líder de Gaboardi e Gubernatti Ltda.", constituída por contrato de 1º de julho de 1957, cujo instrumento se acha arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 19.052, livro 11-E, por despacho em sessão de 18 de julho de 1957. Estando, assim, representada a totalidade do capital da "Indústria de Fósforos Líder de Gaboardi e Gubernatti Ltda." assumiu a direção dos trabalhos o sr. Ulysses Gaboardi, a cujo convite eu, José de Oliveira Lima, passei a servir como secretário. Instalado e aberta com, as formalidades legais, a sessão teve início com os esclarecimentos prestados pelo sr. presidente, acerca dos objetivos desta assembléa, que, em síntese, são: a) Admissão de novos sócios e aumento do capital social; e, b) transformação da atual sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima. Representando, como de fato representam, intenção geral, esses assuntos unanimemente aprovados pelos sócios, que decidiram: 1) São admitidos na sociedade: 1) José de Oliveira Lima; 2) Bernardo Abramovich; 3) Pedro Pessini; 4) Orlando Coelho de Oliveira; e 5) William Albert Jones, todos já qualificados no preâmbulo. II) O capital social é aumentado de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) aumento esse assim suscrito e realizado pelos seguintes: 1) Ulysses Gaboardi, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 2) José de Oliveira Lima, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); 3) Bernardo Abramovich Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 4) Pedro Pessini, Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 5) Orlando Coelho de Oliveira, Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); e, 6) William

Albert Jones, Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). III) Por força da admissão de novos sócios, aumento de capital e consequente mudança da denominação, o contrato social passará a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições: Primeira — A Sociedade com sede na cidade de Herval d'Oeste e fóro na comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, República dos Estados Unidos do Brasil — girará sob a denominação de "Indústria de Fósforos Líder Ltda." Segunda — O objeto social consiste no comércio, indústria, importação e exportação de fósforos, madeiras e produtos químicos, podendo, para tanto, exercer todos os atos e praticar todas as operações diretas ou indiretamente ligadas aos seus fins, inclusive participar, por qualquer forma, de outras sociedades ou negócios congêneres, respeitados os limites legais. Terceira — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Quarta — O capital social que era de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 20 (vinte) quotas de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma, quotas essas pertencentes, em partes iguais, aos dois únicos sócios, é aumentado de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), passando, consequentemente, a ser de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) dividido agora, em 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) quotas de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, assim suscritas e realizadas pelos sócios: 1) Ulysses Gaboardi, 550 (quinhentas e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); 2) Cesar Gubernatti, 500 (quinhentas) quotas, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 3) José de Oliveira Lima, 200 (duzentas) quotas, no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); 4) Bernardo Abramovich 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 5) Pedro Pessini, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 6) Orlando Coelho de Oliveira, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); e 7) William Albert Jones, 100 (cem) quotas, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Parágrafo único — A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital societário. Quinta — A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios Ulysses Gaboardi e José de Oliveira Lima, de comum acordo, os quais assinarão todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade social. Parágrafo único — Em hipótese alguma poderão os sócios empregar o nome da Sociedade em negócios particulares ou estranhos ao objeto social, bem como dele se utilizar para fianças, avais, aceites ou endossos de favor. Sexta — A título de pró-labore, os sócios retirarão mensalmente, quantia a ser fixada entre si, de comum acordo. Sétima — Os lucros apurados em balanço geral, levantado a 31 de dezembro de cada ano, feitas as depreciações e amortizações legais e usuais, serão partilhados aos sócios, na proporção de suas quotas de capital e levados a crédito de suas contas correntes. § primeiro — Os créditos decorrentes da distribuição dos lucros líquidos, só poderão ser levantados pelos sócios de acordo com os recursos financeiros da Sociedade. § segundo — Os prejuízos, porventura havidos, serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas de capital e levados a débito de suas contas correntes, quando conveniente. Oitava — O sócio que quiser retirar-se da Sociedade, deverá avisar os demais, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Nona —

No caso de saída de qualquer sócio, previsto na cláusula anterior, os remanescentes terão preferência na cessão das quotas do retirante, proporcionalmente ao capital que cada um mantiver no ocasião, ficando a eles assegurado o direito de admitir ou não, outro ou outros sócios. Os haveres do sócio retirante, apurados em balanço então levantado, serão pagos pela Sociedade em 4 (quatro) prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após sua retirada. Décima — Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, nem por isso o negócio se extinguirá, podendo os remanescentes se associarem ao herdeiro ou herdeiros do falecido, desde que não haja impedimento legal. Caso exista impedimento, ou não desejando o herdeiro ou herdeiros prosseguir nos negócios, os haveres do sócio falecido serão pagos a quem de direito, na forma estabelecida na cláusula nona. Décima-primeira — Em qualquer caso de dissolução social, os quotistas representando a maioria do capital social elegerão o liquidante. Décima-segunda — Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor. Prosseguindo nos trabalhos, disse o sr. presidente que a assembléa tinha por finalidade, além de promover as alterações retro citadas, transformar a atual firma em sociedade anônima; deveriam, pois, os sócios, deliberar acerca da transformação da "Indústria de Fósforos Líder Ltda.", em sociedade anônima. Pelo voto unânime dos participantes, resolveu-se transformar, como transformada fica a "Indústria de Fósforos Líder Ltda.", na "Indústria de Fósforos Líder S. A.", com o mesmo objeto, mesmos sócios, mesmo capital, sem qualquer solução de continuidade de sua pessoa jurídica, assumindo esta, pois, o ativo e passivo da firma ora transformada, expresso no balanço de 30 de setembro de 1958, já do conhecimento de todos os sócios, que o aceitaram, ratificando os valores nele constantes, dispensando-se qualquer avaliação, uma vez esse patrimônio pertence em comum aos sete sócios. Declarou, então, o sr. presidente que o capital de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), inteiramente realizado na sociedade "Indústria de Fósforos Líder Ltda.", fica convertido na subscrição de 1.650 (uma mil seiscentas e cinquenta) ações, do valor nominal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, de modo a ficarem mantidas, como de fato ficam, as partes de capital de cada sócio, consoante se demonstra: 1) Ulysses Gaboardi, subscreve 550 (quinhentas e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); 2) Cesar Gubernatti, subscreve 500 (quinhentas) ações, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); 3) José de Oliveira Lima, subscreve 200 (duzentas) ações, no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); 4) Bernardo Abramovich, subscreve 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 5) Pedro Pessini, subscreve 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 6) Orlando Coelho de Oliveira, subscreve 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); e 7) William Albert Jones, subscreve 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Cogitou-se, em seguida, de redigir os estatutos sociais, cujo projeto se encontrava sobre a mesa e foi por mim, lido. Discutido artigo por artigo, foram afinal, votados e aprovados os seguintes estatutos sociais, assinados por todos e para aqui transcritos: "Estatutos sociais. Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º — Sob a denominação de Indústria de Fósforos Líder S. A., fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade por

quotas, de responsabilidade limitada "Indústria de Fósforos Líder Ltda.", que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2º — A sede social é na cidade de Herval d'Oeste, comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, República dos Estados Unidos do Brasil. Parágrafo único — A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais ou depósitos, onde se tornar conveniente, a critério da diretoria. Artigo 3º — O objeto social consistirá na indústria, comércio, importação e exportação de fósforos, madeiras e produtos químicos, podendo, para isso, praticar todos os atos e realizar todas as operações diretas ou indiretamente relacionadas aos seus fins, inclusive participar, por qualquer forma, em outras sociedades ou negócios correlatos, observadas as restrições legais. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital e ações. Artigo 5º — O capital social, inteiramente realizado, é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 1.650 (um mil, seiscentas e cinquenta) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma. Artigo 6º — As ações indivisíveis em relação à sociedade, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, o qual poderá, por solicitação à diretoria, convertê-las de uma forma em outra. Artigo 7º — As ações, bem como os títulos ou cautelados que provisoriamente as representam, serão assinados pelos dois diretores-gerentes. Artigo 8º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléas gerais. Capítulo III. Administração. Artigo 9º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, com as atribuições e os poderes conferidos na lei, sendo: 2 diretores-gerentes e 4 diretores-adjuntos, acionistas ou não, eleitos designadamente pela assembléa geral. Artigo 10 — Permitida a reeleição, o mandato do diretor é de dois (2) anos; porém os membros eleitos e empossados permanecerão em seus cargos, dentro dos limites legais, até a posse e investidura de seus sucessores. Artigo 11 — Os membros da diretoria, quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão os vencimentos fixados pela assembléa geral, sem prejuízos de gratificações ou percentagens atribuídas pelos estatutos ou pela assembléa geral; não acumularão, entretanto, honorários quando substituírem os impedidos. Artigo 12 — Para garantia de seu mandato, cada diretor caucionará 5 (cinco) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto pela assembléa geral não forem aprovados todos os atos e todas as contas de sua gestão. Artigo 13 — Valerá como termo de investidura a caução prestada na forma do artigo anterior (décimo segundo). Artigo 14 — A diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos relativos aos fins e objeto da sociedade, inclusive os de transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, contrair obrigações. Artigo 15 — Todos os papéis que envolvam responsabilidade serão assinados, em conjunto pelos diretores-gerentes, ou por um diretor-gerente e um procurador da sociedade, ou ainda, por 2 procuradores da sociedade. Artigo 16 — É expressamente defeso aos diretores empregarem a denominação social em operações estranhas à sociedade, bem como em avais, obônos, fianças, e endossos de favor, sob pena de responderem para com a sociedade e para com terceiros, pelo excesso de mandato. Artigo 17 — Nos seus impedimentos temporários, os membros da diretoria substituir-se-ão na seguinte conformidade: a) Qualquer dos diretores-gerentes será substituído por um diretor-adjunto, especialmente aclamado em reunião da diretoria; e b) os diretores-adjuntos se substituirão mutuamente. Artigo 18 — No caso

de renúncia ou vaga em qualquer dos cargos na diretoria, se fará a substituição na conformidade do artigo anterior, até que a assembléa geral proceda à eleição do substituto definitivo que, neste caso, completará o mandato do substituído. Capítulo IV. Conselho fiscal. Artigo 19 — O conselho fiscal da sociedade, ao qual são conferidas as atribuições de lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléa geral, permitida a reeleição. Parágrafo único — Aos suplentes compete substituir os conselheiros efetivos em seus impedimentos ou ausência. Artigo 20 — Quando no exercício efetivo de suas atribuições, os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembléa geral. Capítulo V. Assembléas gerais. Artigo 21 — A assembléa geral é constituída de acionistas que, regularmente convocados e formando número legal, se inscreverem no livro de presença para tratar de matéria de interesse social. Parágrafo único — A assembléa geral será convocada pela diretoria nos prazos e forma da lei. Artigo 22 — As assembléas gerais serão presididas por um acionista especialmente aclamado. O presidente da mesa escolherá outro acionista para secretário. Artigo 23 — As assembléas gerais serão ordinárias ou extraordinárias: aquelas se reunirão, para fins de lei, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano; estas, todas as vezes em que os interesses sociais o exigirem. Artigo 24 — Nas assembléas gerais os acionistas poderão fazer-se representar por seus representantes legais, ou por seus procuradores, que também sejam acionistas e não estejam no desempenho de cargo na diretoria ou no conselho. Artigo 25 — Respeitadas as exceções de lei, as decisões das assembléas gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo VI. Exercício social, lucros e sua distribuição. Artigo 26 — O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade. Artigo 27 — Os lucros líquidos regularmente apurados nos balanços gerais, já deduzidas as provisões legais e usuais para depreciações e amortizações e para garantia das dívidas ativas, serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para constituição e manutenção da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) deste; b) parte, como porcentagem à diretoria, o critério da assembléa geral, e desde que aos acionistas fique assegurado o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital; e, c) o restante como dividendo aos acionistas ou para outras quaisquer aplicações que a assembléa geral forem decididas. Artigo 28 — A sociedade poderá, a critério de sua diretoria e sem prejuízo do estatuído no artigo 26 (vigésimo sexto), levantar balanço geral em qualquer outra época do exercício social, e, em função deste balanço distribuir bonificações ou dividendos antecipados aos acionistas, ouvido previamente o conselho fiscal e "ad referendum" da próxima assembléa geral ordinária. Capítulo VII. Liquidação. Artigo 29 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembléa geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes e o conselho fiscal, para esse período. Capítulo VIII. Disposições transitórias. Artigo 30 — O primeiro exercício social encerra-se a 31 de dezembro de 1958. Artigo 31 — O primeiro mandato da diretoria findará a 31 de dezembro de 1959". À vista do que fora aprovado, declarou o sr. presidente definitivamente constituída a "Indústria de Fósforos Líder S. A.", por transformação da "Indústria de Fósforos Líder Ltda.", competindo aos presentes a eleição da

primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal, fixando os honorários de uns e outros. Discutido e pôsto a votos mais este assunto, concluiu-se haverem sido eleitos por unanimidade: Para a diretoria, com os honorários mensais de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a cada um e com mandato até 31 de dezembro de 1959, os seguintes: para diretores-gerentes, os srs. Ulysses Gaboardi e José de Oliveira Lima, permanecendo vagos os cargos de diretores-adjuntos; e, para o conselho fiscal, com mandato até 31 de dezembro de 1958: como membros efetivos, com os honorários anuais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada um, quando no exercício de suas atribuições, os srs. Joffre Alves Almoraz, brasileiro, casado, contador e economista, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo; Pedro Zunkeller, brasileiro, casado, contador e economista, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo; e Solomão Rosinichansky, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo; e, como membros suplentes, os srs. Luís Maranhão, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo; Abram Zylberkan, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo; e Raul Fernandes Marinheiro, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo. Declarando desde já empossados, tanto os diretores, quanto os membros do conselho fiscal que venham de ser eleitos, cumpridas fossem as demais providências legais e estatutárias, o sr. presidente, como nada mais houvesse a tratar, ofereceu a palavra a quem dele quisesse fazer uso para assuntos compatíveis com a assembléa. Diante do silêncio geral, suspendeu os trabalhos para a redação desta ata, feita sob meu ditado, a qual na reabertura da sessão, lida por mim, em voz alta e achada conforme, recebe a assinatura da mesa, dos acionistas e das testemunhas a tudo presentes, que são: Luiz Gomes, brasileiro, solteiro, maior, contador, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo; e José Carlos Teixeira Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente na cidade e capital de São Paulo. Herval d'Oeste, 20 de outubro de 1958. (Ass.) Ulysses Gaboardi, presidente. (Ass.) José de Oliveira Lima, secretário. (Ass.) Ulysses Gaboardi. (Ass.) José de Oliveira Lima. (Ass.) Cesar Gubernatti. (Ass.) Bernardo Abramovich. (Ass.) Pedro Pessini. (Ass.) Orlando Coelho de Oliveira. (Ass.) William Albert Jones. Testemunhas: (assinadas) Luiz Gomes. José Carlos Teixeira Sobrinho. Todas as firmas estavam devidamente reconhecidas na forma da lei, pelo tabelião da cidade de São Paulo, em data de 29 de outubro de 1958. Ao lado estavam dezoito (18) estampilhas, federais e estaduais do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 39,50, inclusive a taxa de educação e saúde, todas devidamente inutilizadas com um carimbo do cartório com dizeres ilegíveis. Certifico mais que consta o talão n. 835, da Coletoria das Rendas Federais em Joaçaba, extraído em data de 11 de novembro de 1958, no qual certifica que a referida firma pagou naquele data a importância de Cr\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos cruzeiros) de selos por verba. Certifico mais ainda que consta as certidões negativas extraída na Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Joinville, neste Estado, certificando que a firma Indústria de Fósforos Líder de Gaboardi e Gubernatti Ltda., não é devedora a Fazenda Nacional por aquela repartição. Registrada sob número 21.031, às fls. do livro número 11-U, do Registro Público do Comércio por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via ... Cr\$ 101,50 de selos federais e ... Cr\$ 1.002,00 estaduais por estampilhas. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de

novembro de 1958. (Ass.) Eduardo Nicolich. As estampilhas acima mencionadas, inutilizadas assim: Florianópolis, 13 de novembro de 1958. (Ass.) Eduardo Nicolich, secretário. Em carimbo: Junta Comercial do Estado. Florianópolis. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de novembro de 1958. Eduardo Nicolich, secretário.

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, extraído no requerimento sob número três mil quatrocentos e oitenta e quatro (3.484), datado de onze (11) de novembro do corrente ano, do senhor José de Oliveira Lima, residente em Herval d'Oeste, neste Estado, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta os atos de transformação da firma "Indústria de Fósforos Líder de Gaboardi e Gubernatti Ltda.", para "Indústria de Fósforos Líder", transformando-se esta última em sociedade anônima, sob a denominação de "Indústria de Fósforos Líder S. A.", com sede em Herval d'Oeste, comarca de Joaçaba, neste Estado, com o capital de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), registrada nesta Junta, sob número vinte e um mil, trinta e um (21.031), em sessão de treze (13) de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da qual consta: (A) Ata da assembléa geral, realizada em vinte (20) de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). (B) Lista de subscrição com seus nomes; nacionalidade; estado civil; profissão; residências e números de ações. (C) Talão número oitocentos e trinta e cinco (835), da Coletoria das Rendas Federais em Joaçaba, na importância de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), proveniente ao aumento do capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para ... Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), ou sejam um aumento de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros). (D) Os atos de transformação da referida firma foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54), do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos dezassete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de novembro de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3238)

SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI "SOTELCA"

Aviso

A Sociedade Termoelétrica de Capivari, avisa aos seus acionistas, que fará a quinta chamada de capital relativa a 30% (trinta por cento), do capital subscrito, de acordo com o art. 3º dos estatutos, no dia 27 de fevereiro de 1959, na sede social, em Capivari de Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina. Tubarão, 12 de novembro de 1958. Carlos Natividade, presidente.

(3-2)

(3391)

COMPANHIA TELEFÔNICA CATARINENSE

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores portadores de debêntures, emitidas por esta companhia, em sua sede, na Praça 15 de Novembro, n. 8, nesta Capital, os juros relativos aos cupões de n. 3, pagáveis a partir de 1º de janeiro de 1959.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

A diretoria

(3399)

(3-2)

CANTINA VINICOLA RIO BONITO S. A.

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Cantina Vinícola Rio Bonito S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 (vinte dois) do corrente mês de dezembro, às 9 (nove) horas, em sua sede social, na cidade de Tangará, deste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Retificação da assembléa geral extraordinária, realizada no dia 1º de maio de 1955.
- b) Reforma geral dos estatutos sociais.
- c) Outros assuntos de interesse social. Tangará, 11 de dezembro de 1958. Ary José Moller, diretor-presidente. João Adair Kielling, diretor. Waldomiro Kielling, diretor-gerente.

(3-2)

(3417)

INDÚSTRIA DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ

Assembléa geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua São Paulo n. 3.068, nesta cidade de Blumenau, às 9 horas do dia 10 de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- I — Efeivação do aumento do capital social aprovado pela assembléa geral extraordinária de 24 de outubro do corrente ano e da consequente alteração dos estatutos;
- II — assuntos diversos.

(3-2)

Blumenau, 19 de novembro de 1958.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.

(3-2)

(3383)

MAQUINÁRIA SUL CATARINENSE S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Maquinária Sul Catarinense S. A. — Comércio e Indústria, para a assembléa geral extraordinária que faremos realizar na nossa sede social sita à rua Marcos Rovaris, 171, nesta cidade de Criciúma, às 14 horas do dia 18 de dezembro do corrente ano, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I — Transformação da forma jurídica da sociedade, de S. A., em solidária.
- II — Outros assuntos de interesse social.

Criciúma, 3 de dezembro de 1958

João Soratto, diretor-presidente.

(3-2)

(3385)

DECLARAÇÃO

Newton Linhares D'Ávila, abaixo-assinado, matrícula 1.724.713, portador da epólice de Seguro de Vida Detali/15 anos, n. 183.947, emitida pelo IPASE, declara, para efeito de emissão de 2ª via, que a mesma se acha extraviada.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1958.

Newton Linhares D'Ávila

(3-3)

(3367)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO IV

Florianópolis, 15 de dezembro de 1958

NÚMERO 724

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na sessão da primeira Câmara Civil, realizada no dia 4 de dezembro corrente, foram julgados os seguintes feitos:

1) Apelação cível n. 3.421, da comarca de Joaçaba, em que são apelantes e apelados Angelo Cavalli e Liberal Ghiggi. Relator o sr. des. Arno Hoeschl, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer de ambas as apelações e dar-lhes provimento, em parte, sendo que a do autor, para condená-lo ao pagamento das custas em proporção e a do réu para mandar incluir na condenação honorários de advogado, calculados na base de 20% sobre a importância líquida, fixada na sentença, em face da compensação. Custas em proporção.

2) Apelação cível n. 3.941, da comarca de Campos Novos, em que é apelante Emilio Mata e apelado Claudio Trevisan. Relator o sr. des. Arno Hoeschl, decidindo a Câmara, unânime, conhecer da apelação e dar-lhe provimento para, julgando em parte procedente a ação, condenar o réu a pagar ao autor a importância de Cr\$ 6.800,00, acrescida dos juros legais e honorários de advogado na base de 20%. Custas em proporção.

3) Agravo de instrumento n. 60, da comarca de Tubarão, em que é agravante Catarina Peressoni e agravado Arthur da Silva Gonçalves. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois, decidindo a Câmara por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Custas pela agravante.

4) Apelação de desquite n. 1.457, da comarca de São Francisco do Sul, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Alfredo Próspero de Aguiar e s/m.. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Estado. Custas na forma da lei.

5) Apelação de desquite n. 1.446, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. juiz de direito da 1ª Vara e apelados Alventino Lourenço dos Santos e s/m.. Relator o sr. des. Arno Hoeschl, decidindo a Câmara, unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão apelada. Custas pelos apelados.

6) Apelação de desquite n. 1.454, da comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Herberto Radunz e s/m.. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão apelada. Custas pelos apelados.

7) Apelação cível n. 3.945, da comarca de Campos Novos, em que é apelante Waldomiro Alves dos Reis e apelada Izarina Alves dos Reis. Relator o sr. des. Arno Hoeschl, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada, sendo que o des. Trompowsky Taulois votou, vencido em parte, apenas, para excluir da condenação a pensão alimentícia. Custas pelo apelante.

8) Apelação cível n. 4.416, da comarca de Itajaí, em que é apelante João José Caldeira e apelada Angélica Amélia Flor. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois, decidindo a Câmara, por maioria de votos, não conhecer do agravo no auto do processo e, por unanimidade, conhecer da apelação e dar-lhe provimento, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação. Custas pela apelada.

Lilian Gonzaga, enc. da jurisprudência.

Paulo Gonzaga Martins da Silva secretário.

Na sessão da Câmara Criminal, realizada no dia 5 de dezembro corrente, foram julgados os seguintes feitos:

1) Recurso criminal n. 5.782, da comarca de Lajes, em que é recorrente Nevezino Francisco de Souza e recorrido o dr. Juiz de Direito da 2ª Vara. Relator o sr. des. Belisário Costa, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, voltando os autos à comarca de origem, se manifeste o dr. Juiz de Direito, a respeito do recurso interposto. Custas afinal.

2) Exceção de suspeição n. 2, da comarca de Criciúma, em que é excipiente Manoel Antônio Cunha e excepto o dr. Juiz de Direito da comarca de Criciúma. Relator o sr. des. Belisário Costa, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar do dr. 1º sub-procurador geral do Estado, conhecer do pedido, mas indeferir-lhe liminarmente dada a manifesta improcedência da suspeição arguida. Custas pelo excipiente.

3) Apelação criminal n. 9.082, da comarca de Timbó, em que é apelante Alvinio Gonçalves de Jesus e apelada a Justiça, por seu Promotor. Relator o sr. des. Ferreira Bastos, decidindo a Câmara, unânime, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, não conhecer do recurso, por que intempestivamente interposto. Custas pelo apelante.

4) Apelação criminal n. 9.072, da comarca de Campos Novos, em que são apelantes a Justiça, por seu Promotor e Antônio Ribeiro de Moraes e apelados a Justiça, por seu Promotor e Nestor Pereira Franca. Relator o sr. des. Belisário Costa, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos dar provimento a ambos os recursos a fim de anular o julgamento a que foram Antônio Ribeiro de Moraes e Nestor Pereira Franca submetidos mandando que a novo se proceda com as formalidades legais. Custas a final.

5) Apelação criminal n. 9.073, da comarca de Florianópolis em que são apelantes e apelados João Ferreira Farias da Silva e Relojoaria Mülher. Relator o sr. des. Belisário Costa decidindo a Câmara por unanimidade de votos negar provimento ao recurso interposto pela defesa e dar provimento ao do Ministério Público a fim de reformando em parte a decisão recorrida desclassificar para o art. 155 § 4º inciso II; combinado com os arts. 51 § 2º e 52 todos do Código Penal: os delitos pelos quais foi o réu condenado; impondo-lhe, em consequência: a pena de dois anos e quatro meses de reclusão e multa

de Cr\$ 8.000,00; ou seja ambos no grau mínimo; aumentada a pena de reclusão; de um sexto; mantidas as demais cominações da referida decisão. Custas pelo réu.

Lilian Gonzaga enc. da Jurisprudência.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

VICE-PRESIDÊNCIA

Térmo da 147ª audiência de distribuição, realizada em 9 de dezembro de 1958:

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. Escrivão: Paulo Gonzaga Martins da Silva, Secretário do Tribunal de Justiça.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sala dos desembargadores do Tribunal de Justiça, onde se

achava o excelentíssimo senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comigo secretário, servindo de escrivão, que este subscrevo, foi pelo mesmo excelentíssimo senhor desembargador ordenado que se abrisse a audiência, a fim de ser distribuído um processo que lhe foi apresentado, o que foi cumprido. Aberta a audiência foi distribuído o seguinte feito:

Abelação cível

2ª Câmara: — n. 4.454.

Nada mais ocorreu, pelo que, eu, (ass.) Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo mesmo excelentíssimo senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa.

Paulo Gonzaga Martins da Silva secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.071

Vistos, etc.,

Requer o Partido Social Progressista, por seu representante legal, o registro do diretório municipal de Tubarão.

Com vista dos autos, assim se manifestou o dr. Procurador Regional Eleitoral: "1º — Com os documentos anexos à petição e razões de fls. veio a ata da reunião do diretório regional que aprovou a constituição do diretório municipal de Tubarão, cumprida assim a diligência determinada pelo venerando Acórdão de fls. 27.

Como se trata em princípio de processo de registro de diretório, por questão de economia processual entendendo deva ser preliminarmente julgado o pedido de registro do aludido órgão municipal, o qual é de ser deferido cumpridas que estão, agora, todas as formalidades legais e estatutárias.

2º — Após dito julgamento, por que seja determinada a abertura de vista do processo a esta Procuradoria, a fim de que possa a mesma proaunciar-se sobre a impugnação ao registro do diretório municipal de Blumenau".

Reveste-se de toda procedência o parecer supra, que se adota como razão de decidir.

Isto pôsto: Acórdam, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do exmo. r. dr. Procurador Regional Eleitoral, ordenar, visto como, agora, foram cumpridas as exigências legais e estatutárias o registro do diretório municipal de Tubarão, do Partido Social Progressista; e determinar que, após o julgamento, sejam os autos devolvidos à Procuradoria Regional Eleitoral, para se manifestar, então, a respeito de impugnação oposta ao registro do diretório municipal de Blumenau.

Publique-se e registre-se. Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

(ass.) Alves Pedrosa, presidente, Milton da Costa, relator, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Arno Hoeschl, Abelardo da Silva Gomes.

NOMINATA DO DIRETÓRIO A QUE SE REIRE O ACÓRDÃO SUPRA:

Presidente — Nelson Ghisi, comerciante, 1º vice-presidente — Pedro Porto, comerciante, 2º vice-presidente — Adelson Longo, publicitário, 3º vice-presidente — Agenor de Barros, comerciante, 4º vice-presidente — Antônio Manoel Martins, dentista, secretário geral — Victor Santos Alberton, contador, 1º sub-secretário — Peri Camizão, dentista, 2º sub-secretário — Antônio Lapoli Sobrinho, ferroviário, tesoureiro geral — Pedro Brassan, pedreiro, 1º tesoureiro — Arnoldo Carvalho de Medeiros, viajante, 2º tesoureiro — João Lopes do Nascimento, comerciante, 1º Procurador, João Ghizzo, fazendeiro, 2º procurador — Porfírio Bristotte, bancário.

Diretores: — Anibal Guarezzi, industrial, Divo Manoel de Souza, agricultor, Gasparino Capistrano de Andrade, proprietário, Antônio Neuberger, dentista, João Izé, fotógrafo, Antônio Zanardo Cabral, func. público, aposentado, Izaltino Fernandes, barbeiro.

Conselho: — Presidente — Eugênio Bessele Junior, comerciante, 1º vice-presidente — José Wronski, alfaiate, 2º vice-presidente — Eurides Porto, viajante, 3º vice-presidente — João Sebastião Francioni, func. públ. aposentado, 4º vice-presidente — Vitorino Bosqueti Mateus, alfaiate, 1º secretário — Euclides Magalhães, agricultor, 2º secretário — Júlio Vitoretto, industrial.

Membros: — Lauro Tonhon, mecânico, Lino Bez Fontana, marceneiro, Waldomiro Bez Fontana, industrial, Manoel José Dias, operário, Osny Silveiro comerciante, Frederico Bez Fontana, pedreiro, Edgar Carlos, técnico, Nereu Manoel de Souza,

serventuário da Justiça, Adelino Francisco, proprietário, Valentin Beltrani, protético, Guido R. Fogaca, agricultor. Fanor Souza, viajante, Marcos Waterkemper, operário, Lúcio Damiani, hoteleiro e Waldir Damiani, alfaiate.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 3 de setembro de 1958.

João Marçal, diretor interino.

RESOLUÇÃO N. 5.362

Vistos, etc...

Resolvem em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da consulta formulada pelo sr. Acácio Bittencourt, delegado do Partido Social Democrático; em Camboriú visto como o assunto nela foi focalizado não se prende à matéria eleitoral.

Consoante jurisprudência do Tribunal Superior e de todos os Tribunais Regionais do País a competência da Justiça Eleitoral se esgota com a diplomação dos eleitos.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 1958.

(Ass.) *Alves Pedrosa*, presidente; *Milton da Costa*, relator; *Aldo Avila da Luz*, *Eugênio Trompowsky Taulois Filho*, *Maurillo Coimbra*, *Arno Hoerschel*, *Manoel Barbosa de Lacerda*; *Nicolau Severiano de Oliveira Proc. Reg. Subst.*

RESOLUÇÃO N. 5.363

Vistos, etc...

O Partido Trabalhista Brasileiro, por seu Delegado, renovando consulta anteriormente formulada e solucionada pela Resolução n. 4.920, de 7 de maio de 1953, quer saber se o Tribunal ratifica dita Resolução, cujos termos vão abaixo transcritos:

Vistos, etc... Consulta do Delegado do Partido Trabalhista Brasileiro —

dr. Telmo Vieira Ribeiro — se, para o registro de candidatos às eleições municipais, é indispensável a prova de que o Diretório Municipal do Partido esteja devidamente registrado. Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por votação unânime, depois de ouvido o dr. Procurador Regional, cujo parecer adotam, responder que, para o registro de candidatos a eleições municipais, não é obrigatória a prova do registro prévio do Diretório Municipal. Assim decidem, porque o pedido de registro de candidatos é ato que compete aos órgãos de direção dos partidos, dispondo o art. 48, § 1º, do Código Eleitoral, que tal registro pode ser promovido pelo Delegado do Partido, autorizado em documento autêntico. Ora, segundo o art. 137 desse mesmo Código, os partidos terão como órgãos de direção, o Diretório Nacional, bem assim, os Diretórios Estaduais e Municipais, competindo aos Estatutos de cada Partido, regular a organização e funcionamento dos Diretórios (art. 138). Recorrente aos Estatutos do Partido consulti, verifica-se que, pelo seu art. 24, letras *ca* e *f*, ao Diretório Regional competente representar o Partido perante a Justiça Eleitoral e fixar-lhe a orientação política, nada impedindo, portanto, que o próprio Diretório Regional por seu Delegado devidamente credenciado, promova o registro de candidatos a eleições municipais, independentemente dessa atribuição, da existência de Diretório Municipal regularmente registrado. Como medida de orientação, determinam seja enviada a cada Juiz Eleitoral da Circunscrição, cópia autenticada da presente decisão. Publique-se. Florianópolis 7 de maio de 1953. (Ass.) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente. Adão Bernardes, relator. Nicolau Severiano de Oliveira.

Com vista dos autos, o exmo. sr. dr. Procurador Regional assim se manifesta:

"1. Entende esta P.R.E. que deve ser mantida a orientação estabelecida

na Resolução 4.920 deste T.R.E. que se apoia nos arts. 48 e seu § 1º, 137 e 138, do C. E.

2. Entretanto essa orientação há que sujeitar-se ao disposto na Resolução 5.780 do E.T.S.E. quanto à forma de proceder aos registros e instruir os registros pedidos com os documentos indicados nos arts. 4 e 5, de modo a que fique cabalmente comprovada a regularidade do processo de escolha pelos órgãos partidários competentes.

3. É o parecer."

Em Resolução de 29 de agosto último, o Tribunal respondendo a uma consulta formulada pelo dr. juiz Eleitoral da 17ª Zona (Jaraquá do Sul), por unanimidade de votos, decidiu que o partido político sem Diretório Municipal registrado, não poderá através de delegado credenciado pelo Diretório Regional, promover registros de candidatos a cargos municipais.

Para assim decidir, basiou-se o Tribunal no art. 4º, da Resolução n. 4.780, de 11 de junho do corrente ano, do Tribunal Superior, que estabelece as instruções para registros de candidatos.

O Tribunal Regional de São Paulo também em recente Resolução, respondendo a uma consulta feita pelo Partido Democrata Cristão, decidiu de maneira idêntica, ou seja — que os Diretórios Regionais não podem registrar candidatos a prefeito e vereadores de municípios em que os respectivos partidos não possuem diretórios registrados.

Ora, tendo a Resolução n. 5.780 força de lei, frente as normas estabelecidas em seu art. 4º respectivos §§, a Resolução n. 4.920 não pode convalecer.

Isto pôsto:

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, responder negativamente a consulta:

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

(Ass.) *Alves Pedrosa*, presidente, *Maurillo Coimbra*, relator *Arno Hoerschel*, *Milton da Costa*, *Eugênio Trompowsky Taulois Filho*, *Abelardo Gomes*.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. dr. Aldo Avila da Luz. Florianópolis, 2-9-58.

(Ass.) *Maurillo Coimbra*.

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Waldemiro Cascaes, 1º juiz substituto da 1ª Circunscrição Judiciária, em exercício do cargo de juiz de direito da 4ª Vara — Feitos da Fazenda Pública da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Hercílio Livramento e sua mulher Ruth Lacerda Livramento, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Hercílio Livramento, brasileiro, casado, bancário e sua mulher, Ruth Lacerda Livramento, brasileira, funcionária pública federal, residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Hercílio Luz n. 159, por seu advogado abaixo-assinado, vem expor para depois requerer a v. excia, o seguinte: 1º — Que João Pio do Vale Pereira, e sua mulher, Natália Santana Pereira, possuem no lugar Saco Grande, Trindade, 4º subdistrito desta Capital, uma área de terra com as seguintes dimensões e confrontações: frente de dez (10) metros para a antiga estrada geral; fundos numa extensão de oito metros (8m), extremando com ter-

ras do referido casal; ao sul numa linha de 110,80m, constituídas de dois segmentos, um de 67,50m, e outro de 43,30m, que formam entre si um ângulo de 186 graus e trinta minutos, com a concavidade voltada para o sul, extremado ainda com terras do supramencionado João Pio do Vale Pereira; ao norte numa linha curva de cento e vinte e um (21) metros, extremando com o caminho que conduz à praia, com a área total de mil quatrocentos e oito (1.408) metros quadrados (planta anexa doc. n. 2). 2º — Que tiveram João Pio do Vale e sua mulher, por mais de vinte (20) anos a posse mansa pacífica e ininterrupta do supracitado imóvel, e sempre a mantiveram com ânimos de donos, 3º — Que, como faz prova a certidão anexa, (doc. n. 3), os referidos posseiros, transferiram à segunda requerente a sua posse sobre a aludida área de terras, 4º — Que, conforme ensina o art. 552, do Código Civil, o "possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a do seu antecessor (art. 496), contando que ambos sejam contínuas e pacíficas", 5º — Que ocorrentes assim os elementares requisitos que extrinsecam o usucapão vintenário, estão os requerentes em condições de serem legitimamente titulados como donos da área de terras em questão, que possuem e usufruem, por si e seus antecessores há mais de duas décadas. Ante o exposto requerem os suplicantes que, depois de processada e julgada a justificação, na forma do art. 454 e seguintes do C. P. C., presentes o representante do Ministério Público e o sr. diretor do Serviço do Patrimônio da União e ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão a Juízo independentemente de intimação, se digno v. excia, mandar citar os confinantes do imóvel, bem como, por editais de trinta dias os interessados incertos, para contestarem no prazo da lei a presente ação, em virtude da qual deverá ser reconhecido e declarado, o domínio dos suplicantes sobre o terreno descrito acima, seguindo-se como de direito até final sentença, que servirá de título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis. Protestam provar o alegado com todo o gênero de provas, inclusive o depoimento de qualquer interessado, inquirição de testemunhas, vistorias, etc. Dá-se á presente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00. Nestes termos: pede deferimento. Florianópolis, 26 de setembro de 1958. (Ass.) Cláudio Américo Prates, Rol de testemunhas: 1º) Manuel Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente em Saco Grande; 2º) Joe Dias, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente em Saco Grande. Estavam estampilhados no valor de oito cruzeiros, inclusive a respectiva taxa de educação e saúde, devidamente inutilizados. Em a dita petição foi proferido o seguinte despacho: R. hoje, A. Como requer, designando-se dia e hora para a justificação. Florianópolis, 8-10-58. (Ass.) Waldemiro Cascaes. Sentença: Vistos, etc. Juízo por sentença a justificação constante de fls. e fls. em que foram requerentes Hercílio Livramento e sua mulher, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se mandado de citação aos confinantes do imóvel em questão, bem como ao dr. 4º Promotor Público, na qualidade de representante da Fazenda do Estado e do órgão do Ministério Público, e o diretor do Serviço do Patrimônio da União, para todos, querendo, contestarem o pedido, no prazo da lei. Outrossim, citem-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos, citação essa que deverá ser feita de conformidade com o art. 455 § 1º, do Cód. de Proc. Civil. Custas a final. P. R. I. Florianópolis, 17 de novembro de 1958. (Ass.) Waldemiro Cascaes, 1º juiz substituto, em exercício na 4ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma

da lei. Dado e passado nesta Capital, cidade de Florianópolis, aos vinte de novembro (20-11-58) do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, Eu, Vinícius Gonzaga, escrivão, o subscrevi. (Assinado) Waldemiro Cascaes, 1º juiz substituto, em exercício na Quarta Vara. Confe-re com o original. O escrivão: Vinícius Gonzaga. (3369)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Edital de citação

O doutor Cláudio Rodrigues de A. Horn, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos aqueles que o presente edital com o prazo de (30) dias virem, ou dele notícia tiverem, que o dr. Promotor Público denunciou a Antônio Michalsk, brasileiro, casado, natural deste Estado, com 35 anos de idade, residente e domiciliado no lugar Barra do Sul, nesta comarca, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para se ver processar e julgar, segundo certidão do Oficial de Justiça passada à fls. dos respectivos autos, com este chama e cita o referido denunciado, a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum, à Praça Dr. Getúlio Vargas, desta cidade, sala das audiências deste Juízo, no prazo de (30) dias, ou seja no dia 27 do mês de dezembro de 1958, às (9) horas, a fim de ser interrogado no dito processo, assistir a instrução criminal e acompanhá-lo em todos os seus demais atos e termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando também citado para apresentar defesa escrita logo após o interrogatório, ou nos três dias subsequentes e arrolar testemunhas de defesa, se assim o quiser. E, para que chegue ao conhecimento do dito denunciado, mandou passar o presente edital que será afixado às portas do Fórum e publicado na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 21 de novembro de 1958. Eu, Carlos Tavares de Carvalho, escrivão do Crime, Cláudio grafel e subscrevi. Cláudio Rodrigues de A. Horn, juiz de direito. Certidão: Certifico que a cópia supra está conforme o original, afixado nesta data, às portas do Fórum, do que dou fé. São Francisco do Sul, 21 de novembro de 1958. O escrivão: Carlos Tavares de Carvalho. (3-2) (9256)

Edital

O doutor Cláudio Rodrigues de Araújo Horn, juiz substituído em exercício na comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo, por parte de Josino Emílio Gomes, foi requerida uma ação de usucapão, tendo como início a petição que abaixo vai transcrita, bem como o laudo de vistoria e sentença, tudo do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: Josino Emílio Gomes, brasileiro, casado, proprietário, residente no lugar Gamboa, neste município, por intermédio de seu procurador bastante, infra assinado, vem perante v. excia., propor a presente ação de usucapão, que se funda no seguinte: 1º — Que o peticionário, através de sucessão de Maria Júlia Cordeiro, brasileira, viúva, do lar; Antônia Felícia dos Santos, brasileira, viúva, do lar; Eugênio Brandão Oliveira, brasileiro, viúvo, lavrador, e Libertina Moreira dos Santos, brasileira, viúva, do lar, todos residente neste município, é possuidor há mais de 50 anos, mansa e pacificamente, sem interrupção ou posição de uma área de terras com

a superfície de 1.145.400 metros quadrados. 2º — Que a gleba em apreço está situada no lugar "Praia Grande", zona rural do primeiro distrito deste município de São Francisco do Sul, tendo as seguintes confrontações: lado sul, com terras da Sociedade Agrícola Praiana Ltda., ao norte com a mesma Sociedade Agrícola Praiana Ltda., frente no rio Periquê e fundos nas marinhas do Mar Grosso, com cento e oitenta (180) braças de frente, por mil e duzentas (1.200) braças de fundos. Nestas condições, requer a v. excia., se digno mandar marcar dia e hora para a justificação prévia, com ciência do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de intimação. Requer feita a justificação de posse e julgada a mesma, se digno mandar citar os confrontantes e, por precatória para a comarca de Florianópolis, o Serviço do Domínio da União. Outrosim, requer sejam citados por edital, no prazo de trinta dias, os interessados incertos, para o fim de contestarem a presente ação, no prazo de dez (10) dias, se quiserem, pedindo a final, seja declarado o domínio do requerente sobre o aludido terreno, mediante a ser proferida por este Juízo de Direito, a ser transcrita no Registro Imobiliário competente, na forma e sob as penas da lei. Pede a final a citação do Ministério Público para acompanhar todo o processado, protestando-se por todas as provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal de qualquer contestante, testemunhas, prova pericial e documental. Com a taxa judiciária inclusa, bem como o instrumento procuratório, traslado de escritura pública de venda e planta do terreno, dando a presente o valor de Cr\$ 2.100,00, para o efeito da taxa judiciária. Termos em que pede deferimento. São Francisco do Sul, 10 de fevereiro de 1958. (Ass.) pp. Franklim de Oliveira. (Sobre Cr\$ 4,00, em selos estaduais, devidamente inutilizados. Testemunhas: José Satrio de Miranda, Martinho Pereira e João Sabino de Mira, todos residentes na Praia Grande, Lúcio Pericial. O abaixo-assinado perito nomeado e compromissado para realizar uma pericia no terreno usucapiando por Josino Emílio Gomes, situado no lugar Praia Grande, deste distrito e município, me dirigi aquela localidade no dia da vistoria realizada a 4 de agosto do corrente, e nesta data passo a responder os quesitos formulados pela Promotoria Pública da comarca, pela maneira abaixo: Quanto ao primeiro quesito: Não, quanto as dimensões mede o terreno na frente 375,20 metros e de largura nos fundos 310,00 mts., de extensão do lado sul, 2.120,00 mts., e, lado norte, 2.280,00 mts., perfazendo uma área total de 753.720 metros quadrados. Quanto as confrontações: frente a leste com o mar grosso e fundo ao oeste com o rio Periquê (de acordo com o croqui anterior), extremas, pelo sul, parte com terreno de Alfredo Kumlhehn e parte com ditos de Edgard Paulo Tuburtius, (extremas essas que diferem do croqui anterior). Quanto ao segundo quesito: Não. Quanto ao terceiro quesito: a) não, b) não, c) não, d) não; (existe apenas vestígios no terreno em apreço, de que em tempos atrás fossem feitas algumas benfeitorias e plantações). Quanto ao quarto quesito: não. E para melhor esclarecimento junta ao presente uma planta da situação exata do terreno. São Francisco do Sul, 19 de agosto de 1958. (Ass.) Guaracy Górrisen. Perito. Sentença. Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando como boa e valiosa as confrontações e dimensões das terras, constante do laudo de fls. 18, destes autos. Citem-se os confrontantes residentes nesta comarca, através de mandado e, os interessados incertos e não sabidos, através de edital, a ser publicado no "Diário da Justiça" do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias, e ainda, o Serviço do Domínio da União,

na pessoa de seu representante legal, por carta precatória a ser dirigida ao Juízo de Direito da 4ª Vara da comarca da Capital do Estado. Notifique-se o dr. Promotor Público da comarca. Intimem-se São Francisco do Sul, 1º de novembro de 1958. (Ass.) Cláudio Rodrigues de Araújo Horn, juiz substituto, no exercício do cargo. Em virtude do que é passado o presente edital, citando a todos quanto interessar possa, fazendo-lhes ciência de que este Juízo funciona todos os dias úteis, as dez (10) horas na sala do Fórum, Edifício da Prefeitura Municipal local. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Olivio Nóbrega, escrivão, o dactilógrafo e subscrevi. São Francisco do Sul, 3 de novembro de 1958. (Ass.) Cláudio Rodrigues de Araújo Horn, juiz substituto. Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 3 de novembro de 1958. Olivio Nóbrega, escrivão.

(3231)

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE JOINVILLE

Edital de citação

O doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, que neste cartório de órfãos e ausentes, corre o processo de arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Maurício de Araújo. Pelo presente edital, cita e chama a herdeira Teresa de Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante, e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, a quem possa interessar, ordenou que se passasse o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 22 de novembro de 1958. Eu, Dagoberto R. Barnack, escrivão, o subscrevi. O juiz de direito: Francisco José Rodrigues de Oliveira. Está conforme o original, que afixei no lugar de costume, do que dou fé. Data supra. O escrivão: Dagoberto R. Barnack.

(3356)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara, da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Lúcio Manoel dos Santos, por intermédio de seu A. Judiciário, dr. Dalmo Vieira, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara, Lúcio Manoel dos Santos, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Farinha Seca", distrito da Penha, por seu A. Judiciário diante assinado, vem expor e, afinal, requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que o suplicante possui, há mais de vinte anos, um terreno situado no lugar acima referido, assim descrito: 207,90 (duzentos e sete metros e noventa centímetros) de frente, em terras de Alberto José Viana e Manoel João Pereira; fundos com o Rio do Pel-

xe", extrema de um lado com terras de Manoel Raulino de Borba e de outro lado com ditos de Alberto José Viana, medindo em ambas as laterais 1.100 (um mil e cem metros), tendo a área total de 228.690 m²; 2º — que, a posse do suplicante tendo sido desde o início, exercida mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargos ou oposição de quem quer que seja; 3º — que, tanto isso é verdade, que o suplicante tem sobre o referido imóvel, sua casa de morada, um pequeno engenho e plantações diversas; 4º — que, por tudo isso, está, no caso em tela, caracterizado o usucapião extraordinário, definido no art. 550 e seguintes do Código Civil; 4º — que, a vista disso, na forma dos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a v. excia. a justificação do alegado acima, marcando-se, para tanto, dia e hora para a oitiva das testemunhas, feito o que, requer-se ainda, seja, na forma da lei, procedida a citação dos confrontantes, bem como suas mulheres se casados forem, e ainda, por edital, os interessados incertos e desconhecidos, dispensada a citação do Patrimônio da União, tendo em vista a jurisprudência do S. T. F.; que, requer ainda seja citada o Rep. do M. Público, bem como intimado o mesmo para a justificação acima requerida. Que, finalmente, não sendo contestada a ação, ou se o for, julgada improcedente, espera e requer seja declarado, por sentença, o seu domínio sobre o imóvel descrito, para fins de registro. Deferimento. Itajaí, 23 de março de 1958. (Ass.) Dalmo Vieira. A. Judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em, 14.3.58. (Ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença de a justificação de fls, em que é requerente Lúcio Manoel dos Santos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente para contestar o pedido, os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes no "Diário Oficial do Estado". Sem custas. P. R. I. Itajaí, 20 de novembro de 1958. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 24 dias do mês de novembro de 1958. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Confere com o original afixado no local de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(3-1)

(9255)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Edital de citação de réu ausente, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor João Rodrigues de Araújo, juiz de direito da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber, que a este Juízo foi apresentada denúncia contra Pedro Pereira, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, operário, com 19 anos mais ou menos, residente na localidade de Lajeado dos Pinheiros, neste município e comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, ns. II e III, do Código Penal. Decretada a prisão preventiva contra o réu acima referido, o mesmo evadiu-se da Cadeia Pública desta cidade, conforme comunicação de fls. 22, junto aos autos, e achando-se o mesmo em lugar incerto

e não sabido, motivo porque mandei, que se passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o referido réu Pedro Pereira, com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer perante este Juízo, no Edifício da Prefeitura Municipal de Concórdia, no dia 17 de dezembro próximo vindouro, às 10 horas, a fim de se submeter a interrogatório e acompanhar o processo em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passouse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo, e enviado cópia ao "Diário da Justiça" do Estado, para três publicações. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Alvaro Antônio José Pille, escrivão o dactilografarei. João Rodrigues de Araújo, juiz de direito. Certidão: Certifico haver afixado o original do edital, cuja cópia supra se vê, no lugar de costume deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 11 de novembro de 1958. Alvaro Antônio José Pille, escrivão.

(3-1)

(9253)

Edital de intimação de sentença, com o prazo de 60 dias e designação de audiência e deveres dos réus

O doutor João Rodrigues de Araújo, juiz de direito da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos réus José Alves de Jesus, vulgo Juca Mil Homem, João Rodrigues, Vicente Luiz de França e Luiz de França, todos brasileiros, agricultores, maiores residentes em Sertãozinho, neste município e comarca, que nos autos de ação penal, que lhes moveu a Justiça Pública desta comarca, como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal, por delito praticado contra Edmundo Macoski e Servílio Corbari, foi proferida em 4 de julho de 1958 a sentença que os condenou como incurso naquele artigo, a cumprir a pena de quatro (4) meses de detenção, pagamento das custas do processo e taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um. Pela mesma sentença foi concedido ao réu João Alves de Jesus, vulgo Juca Mil Homem, os benefícios da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante as condições que lhe serão impostas na respectiva audiência, que está designada para o dia 19 de janeiro de 1959, às 10 (dez) horas, na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, na Prefeitura Municipal de Concórdia. Constatando dos autos que os réus João Rodrigues, Vicente Luiz França e Luiz França, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual ficam os mencionados réus intimados da decisão deste Juízo e bem assim cientificados, que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, terão o de cinco dias, para, querendo, recorrer daquela sentença, para superior instância, ficando ainda o réu João Alves Jesus intimados de que deverão comparecer perante este Juízo, no dia, hora e local supra designados, a fim de ser advertido dos deveres e obrigações a que fica sujeito em virtude da aceitação dos benefícios que recebeu, tudo sob as penas de serem eles revogados. E para que chegue ao conhecimento dos, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Concórdia, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 1958. Eu, Alvaro Antônio José Pille, João Rodrigues de Araújo, juiz de direito.

(3-1)

(9254)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XII

Florianópolis, 15 de dezembro de 1958

NÚMERO 451

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE
JOSÉ DE MIRANDA RAMOS

1º VICE-PRESIDENTE
BRAZ JOAQUIM ALVES

2º VICE-PRESIDENTE
JOAO CARUSO MAC DONALD

1º SECRETÁRIO
ROMEU SEBASTIAO NEVES

2º SECRETARIO

MARIO OLINGER

PUPLENTES

JOSÉ WALDOMIRO SILVA

OLICE PEDRA DE CALBAS

RESOLUÇÃO N. 140/58

Dispõe sobre seguro dos membros e do pessoal da Assembléia Legislativa e da outras providências.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, para os membros da Assembléia Legislativa, o seguro em grupo, efetuado, "ex-officio", pela Mesa, mediante contrato, com entidade seguradora que se comprometa a observar o seguinte plano:

I — por morte do segurado: Hum milhão de cruzeiros;

II — por invalidez permanente do segurado: Quinhentos mil cruzeiros;

III — assistência médica e despesas suplementares;

IV — despesas hospitalares;

Parágrafo único. Na apólice virá expressa a cláusula de incontestabilidade.

Art. 2º. O contrato de seguro garantirá os membros efetivos da Assembléia, no período da legislatura, em exercício ou afastados, e os respectivos suplentes enquanto perdurar a convocação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Deputado e ao suplente continuar, findo o mandato ou a convocação, direta e pessoalmente, o contrato de seguro.

Art. 3º — O valor global e anual dos prêmios e emolumentos correspondentes aos riscos, a ser coberto, por verba orçamentária, será revisto anualmente.

Art. 4º — É instituída uma pensão especial, mensal correspondente a cinquenta (50%) por cento do valor assegurado às viúvas de Governadores ou ex-Governador do Estado, em favor de viúva de membros ou de ex-membro da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único — Por falecimento das beneficiárias, reverterá a pensão, em favor dos filhos menores do extinto casal, enquanto perdurar a menoridade deles e das filhas solteiras, até que contraíam núpcias.

Art. 5º — Ao pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa fica assegurado o direito de vincular-se, nas mesmas bases, ao plano de seguro e assistência médica previsto por esta

Resolução, cabendo-lhes a responsabilidade e os ônus do pagamento, via de consignação em folha, e contarem menos de vinte anos de serviço público computados na forma da lei.

Art. 6º — A Assembléia Legislativa assume a função de estipulantes, em todos os casos previstos nesta Resolução.

Art. 7º — A Mesa da Assembléia Legislativa fica autorizada a firmar os contratos com entidades seguradoras suficientes à cobertura dos riscos.

Art. 8º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, os créditos necessários ao cumprimento desta Resolução, até o valor de Cr\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros anuais).

Art. 9º — Para atender as questões de seguro e previdência social, a diretoria geral organizará, na diretoria de contabilidade, uma seção de previdência social.

Art. 10 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 141/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Conceder licença:

De acordo com o art. 131, combinado com o art. 137, da lei n.º 198, de 16.12.54.

A Ligia Silva dos Santos Saraiva, ocupante do cargo de Taquígrafo, classe "12-AL" do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por trinta (30) dias a contar do dia 4 do corrente.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 6 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 144/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Designar:

De acordo com art. 96, § 2º da lei n.º 198, de 18-12-1954.

A João José de Souza Costa, Oficial Legislativo classe "8-AL", do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para substituir o taquígrafo, classe "12-AL" Joaquim Jardine de Oliveira, a partir do dia 1º de novembro, sem prejuízo de suas funções, enquanto durar o impedimento legal.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 146/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso

de suas atribuições

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da gratificação mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) ao Assistente Secretária, nível "14-AL" Euclides Antônio dos Santos, a partir de junho do corrente ano, por serviços prestados ao Gabinete do 2º Secretário, correndo a despesa por conta da verba 1-1-10.

Cumpra-se.
Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 147/58

Concede medalhas de ouro a bombeiros voluntários.

Art. 1º — Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder medalhas de ouro aos bombeiros Comandante Alberto Lepper e Ricardo Giffhom, em reconhecimento aos méritos profissionais demonstrados pelos mesmos em mais de 50 anos de efetivos serviços prestados gratuitamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo — Encargos Diversos.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 148/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Elevar:

De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Resolução n.º 78/58 de 25 de junho de 1958, combinado com o art. 146, da Lei Federal n.º 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Cíveis da União).

De 3% para 15%, a gratificação adicional a que faz jus, Nelson Pereira, ocupante do cargo de Contínuo, nível "4-AL" do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por contar vinte (20) anos de serviço público efetivo, a contar do dia 5 de julho do do corrente ano.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 149/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a requisição do Tribunal Regional Eleitoral, contida em ofício n.º 1934/58, de 11 de novembro de 1958,

RESOLVE

Em acordo com a precisa interpretação do art. 17, letra "n" do Código Eleitoral:

Por a disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o Oficial Legislativo classe "10-AL" do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Vanda Melo Ribeiro.

Palácio da Assembléia Legislativa

do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de novembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 150/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar:

Ruth Valente, ocupante do cargo de Chefe de Seção, nível "16-AL" do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria da Taquigrafia e Publicação, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, a contar do dia 9 de novembro do corrente ano.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

RESOLUÇÃO N. 151/58

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Designar:

Maria Santos de Aguiar, ocupante do cargo de Chefe de Seção, nível "16-AL", do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Arquivo, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, a contar do dia 6 de novembro do corrente ano.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de dezembro de 1958.

José de Miranda Ramos, presidente.
Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

Mário Olinger, 2º secretário.

PORTARIA N. 20/58

O 1º secretário da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de férias publicada no "Diário da Assembléia" n.º 356, de 16 de janeiro de 1958, na parte referente ao servidor Cesário Teixeira, transferindo-a para o corrente mês.

Publique-se.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado, em Florianópolis, 19 de novembro de 1958.

Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.

PORTARIA N. 21/58

O 1º secretário da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de férias publicada no "Diário da Assembléia" n.º 356, de 16 de janeiro de 1958, na parte referente ao servidor João Lucas Pereira, para o próximo mês de fevereiro.

Publique-se.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de novembro de 1958.

Romeu Sebastião Neves, 1º secretário.